

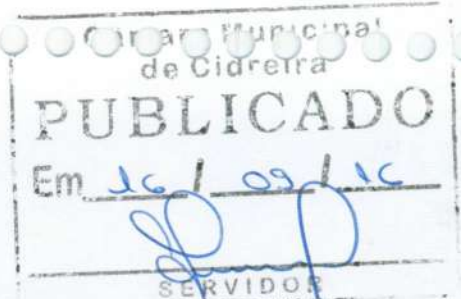
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

L. D. O – 2017



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração



LEI MUNICIPAL Nº. 2256/2016

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.”

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I composto dos seguintes demonstrativos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maria Vicentina
MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;
- IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido conforme art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar 101/2000;
- V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar 101/2000;
- VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de acordo com o art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar 101/2000;
- VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar 101/2000;
- VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º - Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes em 2017, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2016, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º - Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPITULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO
PLANO PLURIANUAL

Maria Vicentina
MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 2001, de 02 de outubro de 2013 e suas alterações, e vão especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes do Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017, observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - atendimento prioritário das despesas com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal e

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º - Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI - Órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

Maria Vicentina Lima da Silva

Presidente do Legislativo

Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/1999.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4320, de 1964.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 104, § 5º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Maria Vicentina Lima da Silva
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, e seus Fundos.

§ 1º - Para fins de atendimento ao Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo poderá organizar audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 10 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades: cobertura de créditos adicionais; atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Maria Vicentina Lima da Silva
MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo

Assinatura

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 13 - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão novas ações se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta

Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública

Municipal; e

c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

§ 1º - Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2016, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no ANEXO IV desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF.

Art. 14 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Ulam Mendonça
MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo

Acabrocho



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - horas extras; e

VII - auxílios e subvenções.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

Maria Vicentina
MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo

Arquivo

R



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º - § 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º - Na hipótese da não devolução dos recursos de que trata o § 1º, o saldo não devolvido será considerado antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 18 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Roberto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maria Vicentina Lima da Silva
MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção IV
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 21 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, firmada por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Subseção II
Dos Auxílios

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas

MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPITULO VII
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 26 - No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 27 - Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 28 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

Flávio Rocha

[Assinatura]

Maria Vicentina
MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em confiança e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 29 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e no Poder Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPITULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

Maria Vicentina Lima da Silva
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial; demais incentivos e benefícios fiscais;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 31 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 32 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 33 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Maria Vicentina Lima da Silva
Presidente do Legislativo

Assinado

Assinado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 35 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2017 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2001, de 02 de outubro de 2015 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições do artigo 23 desta Lei.

§ 5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 36 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

Acuspecho

Maria Vicentina Lima da Silva
MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

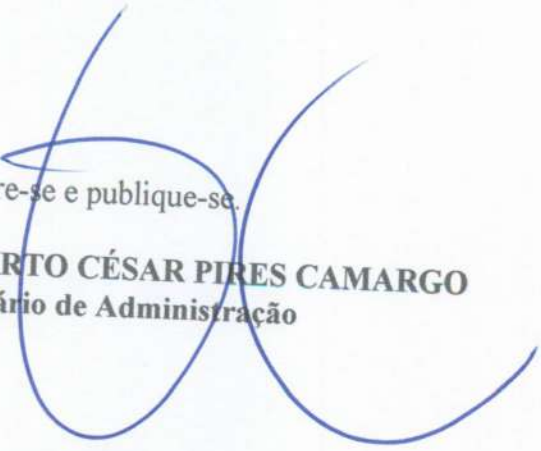
Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2016.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal


LUZIELE BUENO ROCHA
Secretária da Fazenda

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração


MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

Metas Fiscais

(art. 4º, § 1º, LRF - art. 2º, I, LDO)

[Handwritten signature]
A. B. Machado

[Faint handwritten text]

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	45.417.269,81	53.438.759,10	55.091.655,51	57.600.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	3.584.196,89	8.059.779,28	9.953.664,59	11.000.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.068.071,10	2.356.941,18	2.618.340,98	3.000.000,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Contribuições - P M	875.519,49	1.053.307,74	1.613.344,50	2.000.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.192.551,61	1.303.633,44	1.004.996,48	1.000.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.542.312,04	3.117.633,69	3.752.991,66	4.100.000,00
1.3.2.0.0.0.0.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	1.542.312,04	2.656.385,81	3.752.991,66	4.100.000,00
1.3.2.0.0.0.0.00.00		519.547,69	238.556,21	558.431,07	600.000,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.022.764,35	2.417.829,60	3.194.560,59	3.500.000,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA		461.247,88		
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS				
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.040,00			
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.503.499,57	15.689.691,04	34.473.547,68	35.000.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	3.709.150,21	4.214.713,91	4.293.110,60	4.500.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00		3.709.150,21	4.214.713,91	4.293.110,60	4.500.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	447.388,69	235.044,19	795.631,68	800.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS				
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS				
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	447.388,69	235.044,19	795.631,68	800.000,00
7.2.1.0.00.00.00.00		2.308.958,98	3.207.511,99	3.576.508,14	3.400.000,00
9.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.183.742,24	-2.832.712,74	-2.928.637,24	-3.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	45.983.875,24	54.048.602,54	56.535.158,09	58.800.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
1.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	36.763.840,10	43.036.121,90	46.017.563,66	48.570.000,00
1.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.904.365,04	27.149.426,75	29.222.830,03	31.500.000,00
1.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	22.862.476,68	26.004.812,31	27.825.728,28	30.000.000,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.041.888,36	1.144.614,44	1.397.110,75	1.500.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	3.828,72	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00		3.828,72	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	12.855.646,34	15.886.695,15	16.794.724,63	17.070.000,00
3.3.00.00.00.00.00		12.855.646,34	15.810.735,83	16.727.764,63	17.000.000,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.494.170,83	5.372.332,19	4.925.046,18	3.900.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	3.299.656,05	3.897.626,73	2.947.104,73	1.900.000,00
4.4.00.00.00.00.00		3.299.656,05	3.897.626,73	2.947.104,73	1.900.000,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS				
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras				
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.194.514,78	1.474.705,46	1.977.941,45	2.000.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
9.9.99.99.99.99.02					6.330.000,00
	TOTAL DA DESPESA	41.258.010,93	48.408.454,09	50.942.609,84	58.800.000,00
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2013	2014	2015	2016
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	49.000.000,00	50.000.000,00	59.000.000,00	63.000.000,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	2.565.000,00	1.656.490,00	3.672.500,00	2.776.080,00
	Receita de Operações de Crédito				
	Receita de Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos				
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	49.000.000,00	50.000.000,00	59.000.000,00	63.000.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Amortização da Dívida	1.250.000,00	1.300.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
	Concessão de Empréstimos				

Manoel Monteiro

Acabado

HC

Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada						
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	18.788.035,54	20.751.115,72	19.017.834,42	18.898.207,43	18.198.207,09	16.919.830,61
(3) Dívida Consolidada Líquida	3.150.850,80	3.322.963,97	3.814.890,68	3.429.568,48	3.522.474,38	3.588.977,85
(4) Passivos Reconhecidos	15.637.184,74	17.428.151,75	15.202.943,74	15.468.638,94	14.675.732,71	13.330.852,76
(5) Dívida Fiscal Líquida						
(6) Resultado Nominal	15.637.184,74	17.428.151,75	15.202.943,74	15.468.638,94	14.675.732,71	13.330.852,76
		1.790.967,01	(2.225.208,01)	265.695,20	(792.906,23)	(1.344.879,95)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito						
2.2 Encargos	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações	-	-	-	-	-	-
	1.474.705,46	1.977.941,45	2.000.000,00	2.356.124,32	2.737.227,10	3.161.890,91

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Alcides Rocha

60

Monica Mendonça

Mora Mendes

Município de Cuiabá
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 6º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	63.163.668	59.921.894	0,014%	66.938.618	60.554.115	0,014%	71.586.795	61.863.707	0,013%
Receitas Primárias (I)	58.841.858	55.821.894	0,013%	62.408.336	56.454.115	0,013%	66.842.372	57.763.707	0,012%
Despesa Total	63.163.668	59.921.894	0,014%	66.938.618	60.554.115	0,014%	71.586.795	61.863.707	0,013%
Despesas Primárias (II)	60.807.544	57.688.694	0,013%	64.201.391	58.077.961	0,013%	68.424.874	59.131.271	0,013%
Resultado Primário (I - II)	(1.965.686)	(1.864.800)	0,000%	(1.795.055)	(1.623.845)	0,000%	(1.582.502)	(1.367.563)	0,000%
Resultado Nominal	265.695	252.059	0,000%	(792.906)	(717.280)	0,000%	(1.344.880)	(1.162.216)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	18.898.207	17.928.287	0,004%	18.198.207	16.462.490	0,004%	16.919.831	14.621.745	0,003%
Dívida Consolidada Líquida	15.468.639	14.674.736	0,003%	14.675.733	13.275.984	0,003%	13.330.853	11.520.230	0,002%
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto de Saldo das PPP (VII) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Sistema "Nemo", Unidade Responsável: "Nome", Data de emissão: "data" e hora de emissão: "hora e minutos"

[Handwritten signatures and initials]

Maria Helena

Município de Cabeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	8.327.390	7.900.000	0,002%	8.732.934	7.900.000	0,002%	9.141.635	7.900.000	0,002%
Receitas Primárias RPPS (i)	4.638.040	4.400.000	0,001%	4.863.913	4.400.000	0,001%	5.091.544	4.400.000	0,001%
Despesa Total RPPS	8.327.380	7.900.000	0,002%	8.732.934	7.900.000	0,002%	9.141.635	7.900.000	0,002%
Despesas Primárias RPPS (ii)	8.327.390	7.900.000	0,002%	8.732.934	7.900.000	0,002%	9.141.635	7.900.000	0,002%
Resultado Primário RPPS (i - ii)	(3.689.350)	(3.500.000)	-0,001%	(3.869.021)	(3.500.000)	-0,001%	(4.050.092)	(3.500.000)	-0,001%

Fonte: Sistema "Sispro", Unidade Responsável: "Nome", Data de emissão: "dd/mm/aaaa" e hora de emissão: "hh:mm:ss".

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

[Assinatura]
Acusproche

Ulane Wendler

Município de Cidreira
LEI DE TRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	6,40%	10,67%	7,31%	5,41%	4,87%	4,68%
CRESCIMENTO PIB	0,10%	-3,80%	-3,35%	1,04%	2,05%	2,27%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	7,18%	-3,03%	0,48%	1,54%	-0,34%	0,55%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	17,08%	-1,15%	-2,32%	4,53%	0,35%	0,88%
FORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	-12,61%	16,63%	6,55%	3,52%	8,90%	6,33%
CRESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	14,47%	-10,26%	-2,43%	0,59%	-4,04%	-1,96%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	11,62%	-31,26%	-39,49%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	11,70%	14,25%	14,05%	11,76%	10,78%	10,35%
Saldo de Juros Selic (Média do Ano)	360.496	392.248	380.449	450.965	493.197	537.405
Saldo em R\$ (em R\$ milhões)						

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. TRIBUT.	CRESC. REC. TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P.M	X	X				
Receita de Contribuições - R.P.P.S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviço	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P.M	X					
Outras Receitas Correntes - R.P.P.S	X					
Operações de Crédito	X					
Alienação de Bens	X					X
Amortização de Empréstimos	X					
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do RPPS	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Correntes RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Investições Financeiras	X					X
Aprovação de Dívida Pública	X					

Acusproche

Moni Martins

Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	50.000.000	59.000.000	18,00%	63.000.000	6,78%	63.163.668	0,26%	66.938.618	5,98%	71.586.765	6,94%
Receitas Primárias (I)	48.333.510	55.317.500	14,45%	60.213.920	8,85%	58.841.858	-2,28%	62.406.336	6,06%	66.842.372	7,11%
Despesa Total	50.000.000	59.000.000	18,00%	63.000.000	6,78%	63.163.668	0,26%	66.938.618	5,98%	71.586.765	6,94%
Despesas Primárias (II)	48.670.000	57.170.000	17,46%	61.170.000	7,00%	60.807.544	-0,59%	64.201.391	5,58%	68.424.874	6,58%
Resultado Primário (I - II)	(336.490)	(1.852.500)	450,54%	(956.080)	-48,39%	(1.965.686)	105,60%	(1.795.055)	-8,68%	(1.582.502)	-11,84%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	265.695	0	(792.906)	-398,43%	(1.344.880)	69,61%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	18.898.207	0	18.193.207	-3,70%	16.919.831	-7,02%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	15.468.639	0	14.675.733	-5,13%	13.330.853	-9,16%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	59.379.989	63.312.900	6,62%	63.000.000	-0,49%	59.921.894	-4,89%	60.554.115	1,06%	61.863.707	2,16%
Receitas Primárias (I)	57.400.865	59.361.209	3,42%	60.213.920	1,44%	55.821.894	-7,29%	56.454.115	1,13%	57.763.707	2,32%
Despesa Total	59.379.989	63.312.900	6,62%	63.000.000	-0,49%	59.921.894	-4,89%	60.554.115	1,06%	61.863.707	2,16%
Despesas Primárias (II)	57.800.481	61.349.127	6,14%	61.170.000	-0,29%	57.686.694	-5,69%	58.077.961	0,68%	59.131.271	1,81%
Resultado Primário (I - II)	(399.615)	(1.987.918)	397,46%	(956.080)	-51,91%	(1.864.800)	95,05%	(1.623.845)	-12,92%	(1.367.563)	-15,78%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	252.059	-	(717.280)	-384,57%	(1.162.216)	62,03%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	17.928.287	-	16.462.490	-8,18%	14.621.745	-11,18%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	14.674.736	-	13.275.984	-9,53%	11.520.230	-13,23%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

[Handwritten signature]

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2013	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	45.411.269,81	52.439.789,10	55.991.909,51	57.660.000,00	61.922.866,99	66.697.762,78	70.336.906,48
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.984.196,89	8.269.779,28	9.963.664,93	11.000.000,00	12.126.508,41	14.135.281,20	16.086.940,58
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.869.071,10	2.256.341,10	2.616.340,90	3.000.000,00	3.184.728,26	3.285.081,73	3.597.683,52
1.3.0.0.00.00.00.00	Recostas de Contribuições - P.M	875.819,49	1.063.307,74	1.613.344,90	2.000.000,00	2.130.125,26	2.279.824,58	2.440.514,51
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.192.551,51	1.380.833,44	1.804.996,48	1.800.000,00	1.954.100,00	1.105.434,67	1.157.183,01
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.543.312,04	3.117.833,69	3.762.991,66	4.100.000,00	4.321.810,00	4.532.262,16	4.744.392,66
1.6.0.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.543.312,04	2.668.196,81	3.762.991,66	4.100.000,00	4.321.810,00	4.532.262,16	4.744.392,66
1.7.0.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - P.M	516.647,69	238.268,21	666.491,07	600.000,00	632.466,01	653.260,50	694.301,41
1.8.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.022.764,35	2.417.829,68	3.196.499,59	3.500.000,00	3.689.343,99	3.869.021,35	4.050.091,24
1.9.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-
1.10.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	4.040,00	-	-	-	-	-	-
1.11.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	29.600.499,27	36.639.691,04	34.473.647,68	35.000.000,00	37.499.540,43	39.856.980,41	40.413.791,38
1.12.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.709.150,21	4.214.713,91	4.293.110,60	4.600.000,00	4.782.761,88	5.129.227,26	5.491.157,64
1.13.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
1.14.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M	-	-	-	-	-	-	-
1.15.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	447.388,99	226.046,19	736.621,68	800.000,00	852.000,11	911.862,62	976.209,60
1.16.0.00.00.00.00	OPERACIONES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
1.17.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
1.18.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	447.388,99	226.046,19	736.621,68	800.000,00	852.000,11	911.862,62	976.209,60
1.19.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
1.20.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.306.965,96	3.207.511,99	3.576.508,14	3.400.000,00	3.563.940,00	3.759.477,69	3.634.914,64
1.21.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	2.183.742,241	2.832.712,741	2.928.637,241	-	-	-	-
1.22.0.00.00.00.00	TOTAL DA RECEITA	45.263.675,24	54.040.602,64	66.526.169,69	68.000.000,00	73.163.607,10	78.328.610,41	81.586.765,16

Acusado
to

Man. Mentim

Mano Mentim

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	36.763.840,10	43.036.121,30	46.017.663,66	48.070.000,00	62.626.334,74	66.034.014,03	67.994.366,16
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.804.396,04	27.143.476,76	29.222.839,03	31.600.000,00	33.716.005,93	35.278.062,56	37.086.746,26
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Fixo	22.802.419,68	26.094.812,31	27.835.726,29	30.000.000,00	32.110.461,74	33.681.002,44	35.229.236,11
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Variável	1.981.976,36	1.144.614,44	1.387.112,74	1.600.000,00	1.605.544,19	1.597.060,12	1.799.464,26
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.828,72	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	3.828,72	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.856.646,34	15.855.696,16	16.794.724,63	17.070.000,00	18.809.226,81	19.794.961,47	20.898.609,79
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	12.856.646,34	15.855.696,16	16.794.724,63	17.070.000,00	18.809.226,81	19.794.961,47	20.898.609,79
3.3.00.00.00.00.00	-	-	75.989,32	66.960,00	70.000,00	77.132,57	81.174,62	86.700,21
4.0.00.00.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	4.494.170,63	6.372.332,19	4.926.046,18	3.900.000,00	4.368.914,92	4.837.669,97	6.360.612,04
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.299.656,66	3.897.626,73	2.947.104,73	1.900.000,00	2.002.790,00	2.100.325,87	2.188.621,12
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	3.299.656,66	3.897.626,73	2.947.104,73	1.900.000,00	2.002.790,00	2.100.325,87	2.188.621,12
4.4.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.194.514,78	1.474.706,46	1.977.941,45	2.000.000,00	2.958.114,33	2.737.277,10	3.181.890,81
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	6.330.000,00	6.644.733,34	6.973.709,35
9.3.99.99.99.99.02	-	-	-	-	-	-	-	7.289.470,73
	TOTAL DA DESPESA	41.258.010,30	48.400.454,09	50.942.509,84	58.000.000,00	63.162.668,19	66.908.616,41	71.256.285,16

Alcides Machado
OK

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL			
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO			

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Alcides

Município de Cidreira



Anexo I

Metas Fiscais

(art. 4º, §2º, IV, "a", LRF - art. 2º, VI, LDO)

Recibo.

GC

Mora Ventura

ANEXO 5 – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2014	5.489.683,46	1.220.573,76	4.269.109,70	24.490.758,16
2015	4.541.639,28	1.412.607,06	3.129.032,23	27.619.790,39
2016	4.792.733,53	1.946.694,48	2.846.039,05	30.465.829,44
2017	5.050.889,40	2.075.178,61	2.975.710,79	33.441.540,23
2018	5.293.807,73	2.207.768,55	3.086.039,18	36.527.579,41
2019	5.513.557,26	2.719.599,60	2.793.957,66	39.321.537,07
2020	5.778.465,93	2.926.054,14	2.852.411,80	42.173.948,86
2021	6.050.865,12	3.125.411,33	2.925.453,78	45.099.402,65
2022	6.335.186,07	3.487.037,29	2.848.148,78	47.947.551,43
2023	6.599.112,85	3.912.969,70	2.686.143,16	50.633.694,59
2024	6.875.206,18	4.107.546,19	2.767.659,99	53.401.354,57
2025	7.155.432,39	4.378.549,42	2.776.882,97	56.178.237,54
2026	7.443.231,54	4.623.157,04	2.820.074,50	58.998.312,05
2027	7.739.915,16	4.848.744,25	2.891.170,92	61.889.482,97
2028	8.013.741,96	5.059.322,05	2.954.419,90	64.843.902,87
2029	8.320.463,33	5.673.985,49	2.646.477,84	67.490.380,71
2030	8.593.476,40	6.111.341,73	2.482.134,67	69.972.515,38
2031	8.883.949,30	6.429.387,95	2.454.561,36	72.427.076,74
2032	9.160.169,65	6.951.477,54	2.208.692,11	74.635.768,85
2033	9.364.124,37	7.241.927,32	2.122.197,05	76.757.965,90
2034	9.492.819,37	7.527.939,39	1.964.879,97	78.722.845,88

[Handwritten signature]

Manoel Monteiro

Wagner Venturini



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2035	9.752.362,66	7.704.271,51	2.048.091,16	80.770.937,03
2036	10.014.361,62	7.980.563,47	2.033.798,14	82.804.735,18
2037	10.259.836,20	8.348.641,02	1.911.195,16	84.715.930,36
2038	10.505.617,95	8.623.701,60	1.881.916,35	86.597.846,71
2039	10.746.886,58	8.960.073,91	1.786.812,67	88.384.659,38
2040	10.988.508,24	9.188.149,85	1.800.358,39	90.185.017,77
2041	11.219.916,83	9.498.343,14	1.721.573,68	91.906.591,45
2042	11.442.897,17	9.851.054,90	1.591.842,27	93.498.433,72
2043	11.672.606,27	10.044.251,79	1.628.354,47	95.126.788,19
2044	11.892.833,15	10.273.258,82	1.619.574,33	96.746.362,53
2045	12.120.387,49	10.390.017,03	1.730.370,45	98.476.732,98
2046	12.234.079,39	10.392.921,16	1.841.158,22	100.317.891,20
2047	12.348.516,04	10.435.410,01	1.913.106,03	102.230.997,23
2048	12.466.859,94	10.483.707,62	1.983.152,32	104.214.149,55
2049	12.589.859,53	10.442.049,68	2.147.809,85	106.361.959,40
2050	12.718.291,93	10.498.367,98	2.219.923,96	108.581.883,36
2051	12.857.850,71	10.596.746,34	2.261.104,37	110.842.987,74
2052	12.986.924,22	10.620.429,90	2.366.494,32	113.209.482,06
2053	13.131.245,51	10.629.980,93	2.501.264,58	115.710.746,64
2054	13.285.449,91	10.575.638,28	2.709.811,63	118.420.558,27
2055	13.451.226,81	10.522.940,67	2.928.286,14	121.348.844,41
2056	13.631.276,26	10.466.583,42	3.164.692,84	124.513.537,25
2057	13.824.525,98	10.526.346,09	3.298.179,89	127.811.717,14
2058	14.018.531,67	10.463.918,53	3.554.613,14	131.366.330,27
2059	14.233.988,78	10.366.884,18	3.867.104,59	135.233.434,87

[Handwritten signature]

Mano Ventura

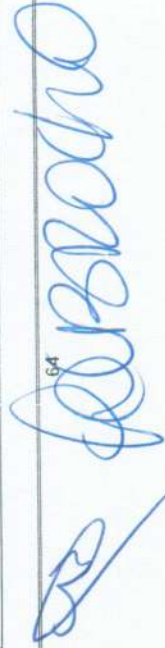
CAIXA

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2060	14.470.872,32	10.322.129,91	4.148.742,42	139.382.177,28
2061	14.719.289,86	10.245.573,31	4.473.716,55	143.855.893,83
2062	14.987.652,70	10.187.348,76	4.800.303,94	148.656.197,77
2063	15.272.289,06	10.067.637,19	5.204.651,87	153.860.849,64
2064	15.587.511,98	9.976.046,16	5.611.465,82	159.472.315,47
2065	15.923.588,66	9.904.765,97	6.019.122,70	165.491.438,16
2066	16.283.617,31	9.824.295,96	6.459.321,35	171.950.759,52
2067	16.670.140,24	9.710.019,06	6.960.121,18	178.910.880,70
2068	17.088.833,76	9.579.330,63	7.509.503,13	186.420.383,83
2069	17.541.154,49	9.444.263,31	8.096.891,17	194.517.275,00
2070	18.028.378,54	9.271.640,59	8.756.737,95	203.274.012,95
2071	18.559.144,07	9.236.362,41	9.322.781,66	212.596.794,61
2072	19.107.301,02	9.124.715,17	9.982.585,85	222.579.380,45
2073	19.706.699,94	9.067.746,43	10.638.953,51	233.218.333,97
2074	20.332.473,48	8.868.589,55	11.463.883,93	244.682.217,90
2075	21.026.103,31	8.720.791,21	12.305.312,10	256.987.530,00
2076	21.763.911,24	8.591.524,27	13.172.386,98	270.159.916,97
2077	22.554.810,54	8.460.341,60	14.094.468,94	284.254.385,92
2078	23.401.202,91	8.294.554,64	15.106.648,28	299.361.034,19
2079	24.310.108,58	8.185.803,98	16.124.304,61	315.485.338,80
2080	25.271.623,49	8.054.208,71	17.217.414,79	332.702.753,59
2081	26.307.285,25	7.920.322,79	18.386.962,46	351.089.716,05
2082	27.409.917,13	7.791.712,34	19.618.204,79	370.707.920,84
2083	28.588.968,93	7.656.704,69	20.932.264,23	391.640.185,07
2084	29.848.470,21	7.577.386,58	22.271.083,64	413.911.268,71

Avaliação Atuarial

64


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2085	31.180.980,84	7.467.175,14	23.713.805,70	437.625.074,41
2086	32.605.195,83	7.379.976,92	25.225.218,91	462.850.293,32
2087	34.118.768,94	7.275.761,18	26.843.007,76	489.693.301,08
2088	35.729.810,73	7.196.673,11	28.533.137,63	518.226.438,70
2089	37.436.040,87	7.112.012,47	30.324.028,40	548.550.467,10

Definições:

Os valores apresentados no primeiro ano desta tabela referem-se ao apurado no Demonstrativo Previdenciário do Município.

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Ganho Financeiro.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Mano Venturo

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

	2013	2014	2015
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	2.215.315,96	3.721.463,04	4.807.905,09
Receita de Contribuições dos Segurados	2.215.315,96	3.721.463,04	4.807.905,09
Pessoal Civil	1.192.551,61	1.300.315,97	1.613.344,50
Pessoal Militar	1.192.551,61	1.300.315,97	1.613.344,50
Outras Receitas de Contribuições	1.022.764,35	2.417.829,60	3.194.560,59
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES	1.465.290,24	1.768.220,42	1.994.228,63
Receita de Contribuições	1.465.290,24	1.768.220,42	1.994.228,63
Patronal	1.465.290,24	1.768.220,42	1.994.228,63
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.680.606,20	5.489.683,46	6.802.133,72

[Handwritten signature]

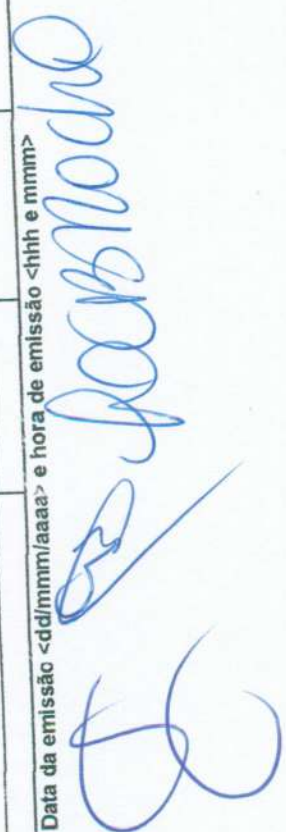
Wom Mentine

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.040.897,01	1.144.614,44	1.397.110,75
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			1.397.110,75
Despesas de Capital			1.397.110,75
PREVIDÊNCIA	1.040.897,01	1.144.614,44	1.397.110,75
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Outras Despesas Previdenciárias do RPPS para o RGPS			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		75.959,32	66.960,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	75.959,32	66.960,00
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes		75.959,32	66.960,00
Despesas de Capital			66.960,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.040.897,01	1.220.573,76	1.464.070,75
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.639.709,19	4.269.109,70	5.338.062,87
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DCS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>





Anexo I

Metas Fiscais

(art. 4º, §2º, V, LRF - art. 2º, VII, LDO)

Arbinocho
[Signature]

Morelmentina

Mon. Mentana

Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Anistia	Aposentados	676.372,11	709.311,43	742.507,21	
	Remissão	Multa/Juros	287.815,86	301.832,49	315.958,25	Vide Obsevação
TOTAL			964.187,97	1.011.143,92	1.058.465,46	abaixo

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>
 Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:
 Inflação para 2018: 4,87%
 Inflação para 2019: 4,68%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida no detalhamento do cálculo da renúncia de receita, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Controle de Gestão.

[Handwritten signature]

Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	54.836.278	52.021.894	0,012%	58.205.685	52.654.115	0,012%	62.445.130	53.963.707	0,012%
Receitas Primárias (I)	54.203.818	51.421.894	0,012%	57.542.424	52.054.115	0,012%	61.750.829	53.363.707	0,011%
Despesa Total	54.836.278	52.021.894	0,012%	58.205.685	52.654.115	0,012%	62.445.130	53.963.707	0,012%
Despesas Primárias (II)	52.480.154	49.786.694	0,012%	55.468.457	50.177.961	0,011%	59.283.239	51.231.271	0,011%
Resultado Primário (I - II)	1.723.664	1.635.200	0,000%	2.073.966	1.876.155	0,000%	2.467.590	2.132.437	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Acusprocho


Nome: *Aluísio*



Anexo I

Metas Fiscais

(art. 4º, §2º, I, LRF - art. 2º, II, LDO)

Approvado

[Signature]

CC

Maria Venturo

Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	59.000.000	0,015%	56.535.158	0,014%	(2.464.842)	-4,18%
Receita Primárias (I)	55.317.500	0,014%	52.782.166	0,013%	(2.535.334)	-4,58%
Despesa Total	59.000.000	0,015%	50.942.610	0,013%	(8.057.390)	-13,66%
Despesa Primárias (II)	57.170.000	0,015%	48.964.668	0,012%	(8.205.332)	-14,35%
Resultado Primário (I-II)	(1.852.500)	0,000%	3.817.498	0,001%	5.669.998	-306,07%
Resultado Nominal		0,000%	1.790.967	0,000%	1.790.967	-
Dívida Pública Consolidada		0,000%	20.751.116	0,005%	20.751.116	-
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	17.428.152	0,004%	17.428.152	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Alcyrano
OL

Maria Mendonça



Anexo I

Metas Fiscais

(art. 4º, § 2º, II, LRF-art. 2º, III, LDO)

Carvalho

[Signature]

Maria Ventura

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Manutenção do Gabinete do Prefeito		Meta Física Valor	R\$ 800.000,00
A	Manutenção Secretaria da Administração e Desporto		Meta Física Valor	R\$ 2.000.000,00
A	Manutenção Secretaria da Fazenda e Planejamento		Meta Física Valor	R\$ 2.900.000,00
A	Manutenção Secretaria de Educação e Cultura		Meta Física Valor	R\$ 5.000.000,00
A	Manutenção Secretaria da Saúde e Ação Social		Meta Física Valor	R\$ 5.200.000,00
A	Manutenção Secretaria de Obras, Transportes e Trânsito		Meta Física Valor	R\$ 2.500.000,00
A	Manutenção Secretaria de Industria, Comércio e Agricultura		Meta Física Valor	R\$ 250.000,00
A	Manutenção Secretaria de Cidadania e Habitação		Meta Física Valor	R\$ 250.000,00
A	Manutenção Secretaria de Meio Ambiente		Meta Física Valor	R\$ 480.000,00
A	Manutenção Secretaria de Turismo		Meta Física Valor	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 20.380.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Handwritten signature: Acosbacho
Handwritten initials: AL

Uname Uenther

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0102 - Gestão de Recursos Humanos

OBJETIVO: Desenvolver ações visando a participação/coordenação de recursos humano, materiais, financeiros, técnicos e institucionais do setor público, assegurando a eficiência e controle da gestão municipal. Melhorar a qualidade dos serviços prestados ao próprio governo e à sociedade.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Informatização dos dados de recursos humanos		Meta Física Valor	R\$ 15.000,00
A	Capacitação de Servidores		Meta Física Valor	R\$ 20.000,00
A	Recomposição da Remuneração do Servidor		Meta Física Valor	R\$ 325.000,00
A	Diárias e Ressarcimento de Despesas		Meta Física Valor	R\$ 70.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 430.000,00

Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinatura: [Handwritten Signature]

[Handwritten Initials]

Maria Mentana

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0103 - Gestão da Saúde do Servidor Público Municipal

OBJETIVO: Prevenir e recuperar a saúde dos servidores públicos municipais e de seus dependentes.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
A	Gestão dos Serviços de Saúde Através de Convênio com o Instituto de Previdência do Estado		Meta Física Valor R\$ 520.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 520.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinatura
de

Maria Mentana



Anexo I

Metas Fiscais

(art. 4º, §2º, III, LRF - art. 2º, IV, V, LDO)

Reprochado
GC

Mon. Mentura

Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	13.203.593,00	105,71%	9.555.376,00	72,37%	11.193.766,00	117,15%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(713.679,31)	-5,71%	3.648.217,00	27,63%	(1.638.390,00)	-17,15%
TOTAL	12.489.913,69	100,00%	13.203.593,00	100,00%	9.555.376,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	2.862.000,00	23,21%	2.202.000,00	76,94%	2.602.000,00	118,17%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	9.469.370,75	76,79%	660.000,00	23,06%	(400.000,00)	-18,17%
TOTAL	12.331.370,75	100,00%	2.862.000,00	100,00%	2.202.000,00	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	16.065.593,00	64,73%	11.757.376,00	73,18%	13.795.766,00	117,34%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	8.755.691,44	35,27%	4.308.217,00	26,82%	(2.038.390,00)	-17,34%
TOTAL	24.821.284,44	100,00%	16.065.593,00	100,00%	11.757.376,00	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Mon Mentina

Albino
OC



Anexo I

Metas Fiscais

(art.4º, §2º, V, LRF-art.2º, VIII, LDO)

Armando
OB

Maria Mentana

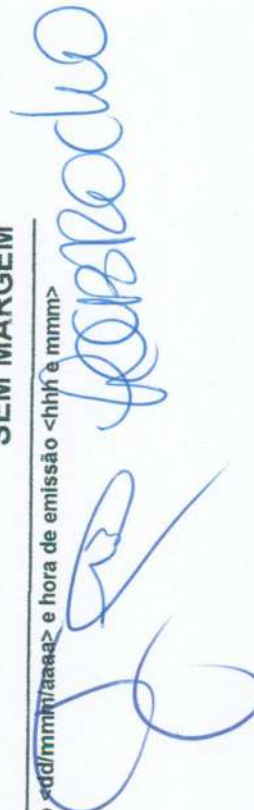
Maria Venturina

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	1.077.173,73
Decorrente de Receitas Tributárias	506.032,07
Decorrente de Transferências Correntes	571.141,66
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(31.200,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.045.973,73
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.045.973,73
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	1.259.555,77
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	485.585,64
Relativas a Outras Despesas Correntes	773.970,13
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mi>



Mane Mantina

Lebracho

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá citação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.



Moni Mentana

ROBLODA

Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2017

EVENTO	Valor Previsto 2017	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	1.077.173,73	
Decorrente de Receitas Tributárias	506.032,07	
Decorrente de Transferências Correntes	571.141,66	
(-) Transferências ao FUNDEB	(31.200,00)	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.045.973,73	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)	1.045.973,73	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Impacto de Novas DOCC	1.259.555,77	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	485.585,64	
Relativas a Outras Despesas Correntes	773.970,13	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	SEM MARGEM	

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2017, adequar-se-ão às receitas do Município.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Anexo II Riscos Fiscais

(art. 4º, §3º, LRF - art. 3º, LDO)

Assinado

Mom Ventura

Wagner Vicentini *Assinado*

Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	380.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	180.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	380.000,00	SUBTOTAL	380.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	limitação de empenhos conforme LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	580.000,00	TOTAL	580.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Assinado



Anexo III

Metas e Prioridades

(art.4º, caput, LDO)

Acabado

Mon Ventura

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

PROGRAMA: 0100 - Ação Legislativa

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Manutenção das Atividades do Poder		Meta Física Valor	R\$ 2.000.000,00
A	Publicidade Legal e Institucional da Câmara		Meta Física Valor	R\$ 30.000,00
P	Conservação do prédio da Câmara Municipal		Meta Física Valor	R\$ 120.000,00
P	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo		Meta Física Valor	R\$ 100.000,00
P	Capacitação dos profissionais, participação e realização de eventos culturais e administrativos		Meta Física Valor	R\$ 300.000,00
P	Realização de concurso Público		Meta Física Valor	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 2.600.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Handwritten signature: G. B. Machado
Handwritten initials: G. B.

Manoel Monteiro

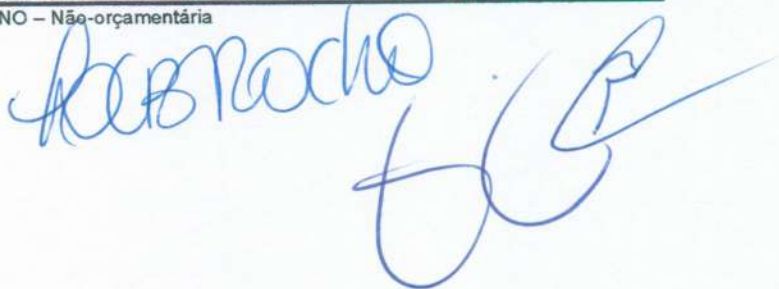
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0114 - Assistência ao Educando

OBJETIVO: Garantir aos educandos o fornecimento de merenda escolar de qualidade, assistência a saúde e fornecimento de uniforme escolar.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
P	Manutenção da merenda escolar aos educandos		Meta Física Valor	R\$ 790.000,00
P	Aquisição e distribuição de Uniformes para os Educandos		Meta Física Valor	R\$ 200.000,00
P	Prevenção ao uso de Drogas		Meta Física Valor	R\$ 5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 995.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado


Momente


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0115 - Transporte Escolar

OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	Consertos	Meta Física Valor	R\$ 250.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 250.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado 

tl

Mon Ventura

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0116 - QUALIDADE DE VIDA NA MELHOR IDADE
OBJETIVO: PROMOVER E DAR CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DAS PESSOAS IDOSAS, ESTIMULANDO SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL, FORTALECENDO OS LAÇOS FAMILIARES E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Manutenção do Lar Municipal do Idoso	unidade	Meta Física Valor	R\$ 47.000,00
A	Assistência e proteção social ao idoso	unidade	Meta Física Valor	R\$ 24.000,00
A	Grupos de convivência	unidade	Meta Física Valor	R\$ 3.000,00
A	Manutenção Conselho Municipal do Idoso	unidade	Meta Física Valor	R\$ 4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA →				R\$ 78.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Maria Mentana

Reprochado
HP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0117 - ATENÇÃO E PROMOÇÃO À FAMÍLIA

OBJETIVO: OFERECER SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, EM ESPECIAL AS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE SOCIAL, VISANDO INCLUSÃO SOCIAL E RESGATE DA CIDADANIA

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2017
A	Fornecimento de urnas funerárias	unidade	Meta Física Valor	R\$ 50.000,00
P	Auxílio de alimentos	unidade	Meta Física Valor	R\$ 45.000,00
P	Auxílio de Passagens	unidade	Meta Física Valor	R\$ 5.000,00
P	Execução do Programa Bolsa Família	unidade	Meta Física Valor	R\$ 275.000,00
P	Implantação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	unidade	Meta Física Valor	R\$ 230.000,00
P	Implantação do CREAS - Centro de Referência Especializado de assistência Social	unidade	Meta Física Valor	R\$ 160.000,00
A	Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de Assistência Social	unidade	Meta Física Valor	R\$ 4.000,00
P	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	unidade	Meta Física Valor	4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 773.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Handwritten signature in blue ink.

Vertical handwritten note on the left margin: "Mo-n-ventura"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0118 - ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E ALTAS HABILIDADES

OBJETIVO: PROMOVER, IMPLANTAR, IMPLEMENTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS A ALTAS HABILIDADES VISANDO SEU DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Assistência e proteção social ao portador de necessidade especial e altas habilidades	unidade	Meta Física Valor	R\$ 20.000,00
A	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	unidade	Meta Física Valor	R\$ 4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA →				R\$ 24.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Handwritten signatures in blue ink:
 - Top signature: *Aracnocha*
 - Middle signature: *tl*
 - Right signature: *B*

Vertical handwritten signature on the left margin: *Moni Venturo*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0119 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE / MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE

COBERTURA POPULACIONAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, REALIZANDO AÇÕES TANTO PREVENTIVAS QUANTO CURATIVAS. GARANTIR AÇÕES E SERVIÇOS QUE VISAM ATENDER AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, CUJA COMPLEXIBILIDADE CLÍNICA DEMANDE A DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2017
A	Atenção a Saúde da Mulher	atendimento	Meta Física Valor	R\$ 105.000,00
A	Saúde Mental	atendimento	Meta Física Valor	R\$ 200.000,00
A	Manutenção das Equipes Estratégias de Saúde da Família	conserto	Meta Física Valor	R\$ 200.000,00
A	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	m	Meta Física Valor	R\$ 100.000,00
P	Capacitação Profissional	servidor	Meta Física Valor	R\$ 200.000,00
A	Saúde Bucal	atendimento	Meta Física Valor	R\$ 160.000,00
P	Contratação de Pessoal	servidor	Meta Física Valor	R\$ 725.000,00
A	Manutenção da Frota	conserto	Meta Física Valor	R\$ 100.000,00
A	Manutenção e Desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde (Lei 156/91)	unidade	Meta Física Valor	R\$ 4.000,00
A	Marcação de Consultas, exames e internações psiquiátricas	unidade	Meta Física Valor	R\$ 100.000,00
A	Distribuição de medicamentos da rede básica	unidade	Meta Física Valor	R\$ 750.000,00
P	Informatização da rede municipal de saúde	unidade	Meta Física Valor	R\$ 335.000,00
A	Aquisição de Equipamentos médicos/ambulatoriais	unidade	Meta Física Valor	R\$ 425.000,00
A	Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	unidade	Meta Física Valor	R\$ 500.000,00
A	Aquisição de Material de Consumo	unidade	Meta Física Valor	R\$ 500.000,00
A	Exames laboratoriais	unidade	Meta Física Valor	R\$ 200.000,00
P	Operação Verão	unidade	Meta Física Valor	R\$ 550.000,00
A	Coleta de lixo hospitalar	litro	Meta Física Valor	R\$ 100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 5.254.000,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Mônica Venturo

Raposo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0104 - Gestão Patrimonial

OBJETIVO: Promover a integração entre o Departamento de Patrimônio e os Departamentos de Compras e Amoxarifado para a implantação do efetivo controle e o gerenciamento dos bens imóveis e móveis do Município.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
A	Gerenciamento dos Bens Móveis e Imóveis		Meta Física Valor R\$ 3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 3.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Acusado
66

Maria Mentina

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0105 - Incentivo ao Desporto

**OBJETIVO: Ampliar os meios e praticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais.
 Incentivar as praticas desportivas**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
P	Promoção e Apoio à Realização de Eventos Esportivos		Meta Física Valor	R\$ 40.000,00
P	Aquisição de Material Esportivo		Meta Física Valor	R\$ 5.000,00
P	Premiações Esportivas		Meta Física Valor	R\$ 9.000,00
A	Manutenção de Parques Esportivos		Meta Física Valor	R\$ 15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 69.000,00

Tipos: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Handwritten signature and initials in blue ink.

Mano Venturo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0106 - Desenvolvimento do Turismo e Lazer No Município

OBJETIVO: Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas a ampliação da oferta turística.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
P	Desenvolvimento de Projetos Turísticos		Meta Física Valor	R\$ 10.000,00
P	Participação e Apoio a Realização de Eventos		Meta Física Valor	R\$ 100.000,00
P	Sinalização Turística		Meta Física Valor	R\$ 20.000,00
A	Realização do Calendário de Eventos		Meta Física Valor	R\$ 300.000,00
P	Construção de Pórticos		Meta Física Valor	R\$ 150.000,00
P	Premiação Culturais, Artísticas e Científicas		Meta Física Valor	R\$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA →				R\$ 590.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Moni Mentana

Assinado por OC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0107 - Gestão dos Recursos Financeiros Municipais

OBJETIVO: Implantação de um conjunto de ações que visam a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros do Município.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Cobrança da Dívida Ativa		Meta Física Valor	R\$ 60.000,00
OE	Precatórios e Sentenças Judiciais		Meta Física Valor	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 1.060.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Approach

OC

Wagner Mentem

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0108 - Serviços de Informática para Setor Público

OBJETIVO: Empreender um conjunto de ações voltadas ao emprego dos novos métodos de informática, da manutenção e atualização dos existentes, capazes de ampliar a eficiência, eficácia e a efetividade da ação governamental.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
P	Atualização da infraestrutura da Rede		Meta Física Valor	R\$ 50.000,00
A	Prestação de Serviços de Informática		Meta Física Valor	R\$ 75.000,00
A	Manutenção dos equipamentos de Informática		Meta Física Valor	R\$ 60.000,00
A	Serviços de Conectividade		Meta Física Valor	R\$ 120.000,00
A	Manutenção do Site da Prefeitura		Meta Física Valor	R\$ 15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 320.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Manutenção

Assinatura
bc

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0109 - Indenizações e Restituições

OBJETIVO: Promover ações destinadas a restituir e indenizar terceiros por atos de responsabilidade do Município e devolução de valores arrecadados indevidamente.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
OE	Indenizações e Restituição		Meta Física Valor	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA →				R\$ 50.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Handwritten signature in blue ink

Handwritten initials in blue ink

Mano Wentner

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0110 - Reserva de Contingência

OBJETIVO: Consignar dotação destinada a atender a passivos contingentes, que correspondem a gastos prováveis, mas que devido à incerteza de sua ocorrência, não são programados no orçamento e a riscos fiscais, que são as situações não esperadas que acontecem no processo de execução das ações planejadas ou mesmo pela não previsão das mesmas na etapa do planejamento ou por fixação de valores insuficientes.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
OE	Reserva de Contingência		Meta Física Valor	R\$ 600.000,00
TOTAL DO PROGRAMA →				R\$ 600.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

Rebriacho

[Signature]

Mom Wenthric

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0111 - Educação Básica (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial, EJA)

OBJETIVO: Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático pedagógico para as escolas municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2017
A	Ampliação de Escola (1 EMEI / 1 EMEF)	m ³	Meta Física Valor	R\$ 100.000,00
P	Manutenção das Escolas (EMEI/EMEF/EJA/CAE)	m ³	Meta Física Valor	R\$ 250.000,00
P	Manutenção da Escola (EMEI/EMEF/EJA/CAE)	Aluno Matricula	Meta Física Valor	R\$ 300.000,00
P	Contratação de Pessoal	Servidor	Meta Física Valor	R\$ 35.000,00
P	Aquisição de equipamento e Material Didático Pedagógico	Kit's	Meta Física Valor	R\$ 250.000,00
A	Capacitação dos Professores	Servidor	Meta Física Valor	R\$ 60.000,00
A	Informatização das escolas	Unidade	Meta Física Valor	R\$ 30.000,00
A	Aquisição de equipamento e Material Permanente	Equip.	Meta Física Valor	R\$ 150.000,00
A	Material Esportivo para Educação Básica	Equip.	Meta Física Valor	R\$ 15.000,00
A	Realização de Olimpíadas Estudantis	Evento	Meta Física Valor	R\$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA →				R\$ 1.200.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Manoel Venturo

Assinatura

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0113 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Apoio a eventos culturais	Evento	Meta Física Valor	R\$ 30.000,00
A	Produção e difusão cultural	Unidade	Meta Física Valor	R\$ 15.000,00
A	Feiras e Amostras	Unidade	Meta Física Valor	R\$ 40.000,00
P	Manutenção da Banda Municipal	Unidade	Meta Física Valor	R\$ 110.000,00
A	Acervo da Biblioteca Pública	Unidade	Meta Física Valor	R\$ 25.000,00
P	Telecentro	Unidade	Meta Física Valor	R\$ 10.000,00
P	Desenvolvimento e Manutenção do Conselho Municipal de Cultura (Lei 1151/2003)	Unidade	Meta Física Valor	R\$ 10.000,00
A	Auxílio a entidades Culturais	Entidade	Meta Física Valor	R\$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 250.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Manutenção

Assinatura

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0120 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
OBJETIVO: GARANTIR A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO BUSCANDO MELHORIA DE CONDIÇÕES DE VIDA ATRAVÉS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO TRABALHADOR

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2017
P	Capacitação Profissional	servidor	Meta Física Valor	R\$ 5.000,00
A	Aquisição de veículo para equipes de fiscalização ambiental	unidade	Meta Física Valor	R\$ 40.000,00
A	Manutenção da Frota	conserto	Meta Física Valor	R\$ 50.000,00
P	Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	unidade	Meta Física Valor	R\$ 95.000,00
P	Aquisição de Material de Consumo	unidade	Meta Física Valor	R\$ 90.000,00
A	Campanhas de Vacinação	unidade	Meta Física Valor	R\$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				290.000,00

(*) Tipo: P - OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Assinatura
Assinatura

Ulam - Uentima

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0121 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: FORMULAR, COORDENAR, ARTICULAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
P	Estruturação de PETI - Programa do Erradicação do Trabalho Infantil	unidade	Meta Física Valor	R\$ 13.500,00
A	Manutenção da Casa de Passagem e Conselho Tutelar	unidade	Meta Física Valor	R\$ 200.000,00
A	Gestão de pessoal do Conselho Tutelar	unidade	Meta Física Valor	R\$ 100.000,00
A	Manutenção e desenvolvimento do FUMDICA (Lei 159/91)	unidade	Meta Física Valor	R\$ 4.000,00
P	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA	unidade	Meta Física Valor	R\$ 4.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 321.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Assinatura

Assinatura

bc

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0122 - Melhorias Urbanas

OBJETIVO: Promover a melhoria, a manutenção e o embelezamento dos parques e praças municipais.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Conservação e Melhoria das Praças e Parques	unidade	Meta Física	
			Valor	R\$ 50.000,00
A	Construção de Calçada	m ²	Meta Física	
			Valor	R\$ 300.000,00
P	Ampliação de Calçadas	m ²	Meta Física	
			Valor	R\$ 500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 850.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Handwritten signature: Roberto

Handwritten signature

Maria Venturo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

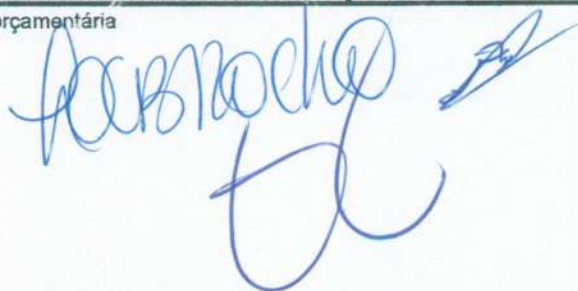
PROGRAMA: 0123 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas

OBJETIVO: Manter e conservar as vias administradas pelo Município, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com a restauração de vias.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2017
A	Conservação e Manutenção de Vias Urbanas	m ²	Meta Física Valor	R\$ 700.000,00
A	Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais	m ²	Meta Física Valor	R\$ 450.000,00
P	Recapeamento Asfáltico	m ²	Meta Física Valor	R\$ 300.000,00
P	Pavimentação Asfáltico	m ²	Meta Física Valor	R\$ 1.200.000,00
P	Pavimentação com Pedra Irregular	m ²	Meta Física Valor	R\$ 400.000,00
P	Capina de Vias	m	Meta Física Valor	R\$ 460.000,00
P	Pintura de Meios-fios	m	Meta Física Valor	R\$ 90.000,00
P	Canalização de Valos	m	Meta Física Valor	R\$ 200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 3.800.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Mona Ventura



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0124 - Iluminação Pública

OBJETIVO: Implementar ações relacionadas à ampliação, a manutenção e operação dos serviços de iluminação nas vias e logradouros públicos

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
P	Aquisição de Lâmpadas	unidade	Meta Física Valor	R\$ 200.000,00
P	Aquisição de Caminhão	unidade	Meta Física Valor	R\$ 300.000,00
A	Aquisição de Equipamentos de Segurança para Eletricista	unidade	Meta Física Valor	R\$ 12.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 512.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado

OL

Mon. Mentina

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0125 -Trânsito Seguro

OBJETIVO: Promover, apoiar e integrar ações que contribuam para o desenvolvimento da consciência do cidadão para um trânsito seguro.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
P	Sinalização das Vias		Meta Física Valor R\$ 50.000,00
A	Sinalização Conservada		Meta Física Valor R\$ 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 70.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Armando P
TC

Mon. Mentana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0126 -Gestão de Obras Públicas

OBJETIVO: Promover a execução, com qualidade e otimização dos recursos físicos, humanos e financeiros disponíveis, de obras e serviços de engenharia, arquitetura e correlatos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Manutenção e Conservação dos Imóveis do Município	unidade	Meta Física Valor	R\$ 350.000,00
NO	Elaboração, Análise, Aprovação e Orçamentos de Projetos		Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 350.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado
66

Maria Wlentina

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0127 - Serviços Urbanos


OBJETIVO: Reduzir os impactos ambientais e, desta forma, prevenir doenças e proliferação de vetores.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Varição de Vias Públicas	custo/ anual	Meta Física Valor	R\$ 1.500.000,00
A	Coleta de Lixo	custo/ anual	Meta Física Valor	R\$ 1.500.000,00
A	Destinação Final do Lixo	custo/ anual	Meta Física Valor	R\$ 1.500.000,00
A	Varição e Coleta de Lixo na Faixa de Praia	custo/ anual	Meta Física Valor	R\$ 1.300.000,00
A	Manutenção do Cemitério	unidade	Meta Física Valor	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 5.850.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ulane Mendonça

Acusado



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0128 - Programa Integrado de Habitação e Desenvolvimento Social
OBJETIVO: Atender as famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações e regularização de áreas verdes.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
A	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação (Lei 1302/2005)	unidade	Meta Física Valor	R\$ 2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA →				R\$ 2.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Manutenção

Assinado: [Assinatura]
[Assinatura]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0129 - Valorização do Cidadão

OBJETIVO: Promover ações que visam assegurar os direitos e serviços básicos aos indivíduos, a qualificação do trabalhador e o exercício da cidadania.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
P	Apoio ao Trabalhador	unidade	Meta Física Valor	R\$ 1.200,00
P	Alistamento Militar	unidade	Meta Física Valor	R\$ 1.500,00
A	Emissão de Documentos (RG, CTPS, etc.)	unidade	Meta Física Valor	R\$ 1.000,00
A	Defesa do Consumidor		Meta Física Valor	R\$ 1.000,00
P	Realização de Cursos Profissionalizantes		Meta Física Valor	R\$ 3.000,00
NO	Manutenção e Desenvolvimento do Fundo Municipal de Bem-estar Social (Lei 346/1993)		Meta Física Valor	
NO	Manutenção e Desenvolvimento do Fundo Municipal Direitos Difusos (Lei 1123/2003)		Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 7.700,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ulane Wientner

Acabado
6/8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0130 - Fomento Empresarial

OBJETIVO: Implementar e consolidar processo permanente de apoio as empresas, através da assessoria técnica e profissionalização da atividade. Oferecer apoio aos pequenos produtores e incentivar a agricultura familiar.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2017
P	Capacitação Empresarial		Meta Física Valor	R\$ 1.500,00
P	Incentivo Fiscal (Lei 608/1997)		Meta Física Valor	R\$ 30.000,00
P	Incentivo às Industrias Caseiras (Lei 1507/2008)		Meta Física Valor	R\$ 5.000,00
P	PIDCidreira		Meta Física Valor	R\$ 5.000,00
P	Fomento á Agricultura		Meta Física Valor	R\$ 5.000,00
NO	Manutenção Desenvolvimento do FUMDERC (Lei 597/97)		Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 46.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Maria Ventura

Wagner
AC

MUNICÍPIO DE: CIDREIRA/RS

Wagner Mantovan

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2017		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	NO EXERCÍCIO DE 2016	A EXECUTAR EM 2017	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV. DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Pavimentação de ruas pedra irregular			20%	80%	0%			350.000,00
Pavimentação de ruas asfalto			30%	70%	0%			900.000,00
Manutenção de vias			30%	70%	0%	70.000,00		
Ampliação do calçamento			0%	0%	0%			950.000,00
Canalização de valcos			100%	0%	0%			500.000,00
Capina das vias urbanas			30%	70%	0%	45.000,00		
Conservação e melhoria das praças e parques municipais			70%	30%	0%	50.000,00		
Ampliação e manutenção cemitérios			80%	20%	0%	200.000,00		
Construção de escola infantil			0%	40%	60%	700.000,00		
Ampliação de escolas			20%	80%	0%			1.500.000,00
Reforma e manutenção de escolas			70%	30%	0%	60.000,00		450.000,00
Ampliação escola infantil			100%	0%	0%			200.000,00
Manutenção escola infantil			80%	20%	0%			
Manutenção e ampliação do CAE			80%	20%	0%	80.000,00		
Conservação de estradas vicinais			60%	40%	0%	70.000,00		60.000,00
Construção de abrigos para passageiros			80%	20%	0%			
Conservação, ampliação e manutenção de prédios públicos			40%	60%	0%	300.000,00		
Construção de casas populares			0%	100%	0%			750.000,00
Reforma e ampliação posto Eva D. Melo			0%	0%	0%			0,00
Construção do prédio do PSF			0%	100%	0%			0,00
Reforma e ampliação PSF			0%	0%	0%	300.000,00		
Manutenção e melhoria da iluminação pública			50%	50%	0%	150.000,00		
Pintura de meio-fio			60%	40%	0%	20.000,00		
Recapetamento asfáltico			20%	80%	0%			600.000,00

Wagner Mantovan